

PARECER/2022-PROGEM.

REFERÊNCIA: OFÍCIO Nº 555/2022-CPL/PMM – PROCESSO Nº 18.393/2022-PMM – PREGÃO SRP Nº 077/2022-CPL/PMM (FORMA ELETRÔNICA).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE ENXOVAL DESTINADOS AOS BENEFICIÁRIOS ATENDIDOS PELO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E EMERGENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - SEASPAC.

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Cuida-se da análise do Processo nº 18.393/2022-PMM, modalidade Pregão SRP nº 077/2022-CPL/PMM (Forma Eletrônica), registro de preços para eventual aquisição de kits de enxoval destinados aos beneficiários atendidos pelo Programa de Benefícios Eventuais e Emergenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC, conforme especificações constantes do Edital no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Objeto.

O processo vem instruído com documentos, destacamos: Memorando nº 365/2022-SEASPAC; Memorando nº 351/2022/COMPRAS/SEASPAC; Documento de Formalização da Demanda - DFD; Solicitação de Despesa; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Termos de Compromisso e Responsabilidade; Planilha Média; Pesquisa – Banco de Preços; Termo de Autorização; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; Saldo das Dotações Orçamentárias; Memorando nº 364/2022-SEASPAC; Parecer Orçamentário nº 0576/2022/SEPLAN; Justificativa Para Contratação; Termo de Revogação do Processo nº 8.263/2022-PMM, Pregão (SRP) nº 049/2022-CPL/PMM e Publicações (DOM/PA, Jornal de Circulação Local, DOE e DOU); Parecer nº 417/2022-CONGEM; Justificativa Para o Registro de Preço; Justificativa Consonância com o Planejamento Estratégico; Justificativa por Agrupamento em Lote; Portaria nº 224/2017-GP; Lei Municipal nº 17.761/2017; Lei Municipal nº 17.767/2017; Protocolo de Processo; Despacho CPL/PMM; Designação de Pregoeiro; Portaria nº 831/2022-GP; Publicação; Minuta do Edital do Pregão e Anexos (Anexo I – Termo de Referência e Anexo II - Objeto); Minuta da Ata de Registro de Preços; Minuta do Contrato e Anexos; e Memorando nº 552/2022-CPL/PMM.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos

imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A licitação na modalidade Pregão SRP nº 077/2022-CPL/PMM (Forma Eletrônica), registro de preços para eventual aquisição de kits de enxoval destinados aos beneficiários atendidos pelo Programa de Benefícios Eventuais e Emergenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC, vem autorizada por sua Secretária Municipal, em decorrência da delegação de competência administrativa e financeira instituída por meio da Lei Municipal nº 17.761/2017 alterada pela Lei Municipal nº 17.767/2017, juntadas aos autos.

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada Pregão está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 44/2018, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

Consta dos autos o Termo de Autorização, Declaração de Compatibilidade Orçamentária, Justificativa Para Contratação, Justificativa Para o Registro de Preço, Planilha Média de Preços, Pesquisa – Empresa Banco de Preços, Justificativa para Agrupamento em Lote e a Declaração de Compatibilidade Orçamentária.

A origem do recurso para custear a despesa vem registrada no Parecer Orçamentário nº 0576/2022/SEPLAN.

Quanto ao agrupamento em lotes, a autoridade requisitante utilizou-se da discricionariedade e da conveniência e justificou o agrupamento dos itens em LOTES, como exceção, registrando que por ser Kit de Enxoval a entrega por um só fornecedor facilitará recebimento por parte dos fornecedores e com isso irá acelerar a entrega. Que o Kit de Enxoval terá de vir de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 17.539/2002 e a ausência de um dos itens prejudicará a aquisição.

Com base no entendimento da Súmula nº 247 do TCU, se verifica a possibilidade de adjudicação por preço global cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto, o que recomendo seja observado pela SEASPAC, conforme termos a seguir:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não

dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade". Grifamos.

Nos termos previstos no art. 5º, do Decreto Federal nº 10.024/2019 Pregão Eletrônico (PE), a Administração disponibiliza e utiliza a plataforma www.gov.br/compras/pt-br/, para realização da licitação.

Consta dos autos atendendo ao disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.024/2019, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), instrumento de planejamento, em que se constitui a primeira fase do processo de contratação e serve de base do Termo de Referência, que posteriormente foi elaborado constatando que a contratação é viável.

A minuta do edital registra que a presente licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 16/2020, Decreto Municipal nº 44/2018, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 13/2021, e suas alterações, Lei Federal nº 12.846/2013 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 028/2018; descreve o objeto, o modo de disputa do procedimento (ABERTO e FECHADO) e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR LOTE); com itens de ampla participação de empresas e lote com cota reservada para ME/EPP/EQUIPARADA; concessão de tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte; as condições de participação na licitação o procedimento para credenciamento junto ao provedor do sistema; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); o encaminhamento das propostas no portal www.gov.br/compras/pt-br/ e apresentações de lances e julgamento; como condição prévia ao exame da proposta comercial prevê que o pregoeiro verificará a existência de sanção impeditiva de participação, mediante consulta no CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas punidas CMEP; descreve sobre os recursos e prazos para interposição; os encargos; julgamento da proposta; a adjudicação e homologação; do registro de preços; da ata de registro de preços; da contratação; vigência até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente, conforme disposto no *caput* do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 (item 15.7); do pagamento; forma como se dará o fornecimento dos itens; as penalidades cabíveis; apresenta o termo de referência; tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 044/2018 e art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta da ata de registro de preços contém seu prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do fornecimento do objeto contratado; e, prevê sua utilização por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do gerente da ata, com anuência da Secretaria Municipal de Assistência

Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC, tudo de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 044/2018 e Decreto Municipal nº 053/2018.

A minuta do contrato elenca o objeto, valor, vigência nos termos do *caput* do art. 57 da Lei nº 8.666/93, prazo e a forma de contratação, a origem dos recursos, o pagamento, as sanções a serem aplicáveis quando for o caso, os direitos e responsabilidades das partes, as causas de rescisão e a eleição do foro. Em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

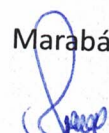
Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, poderá ser iniciada a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo Edital.

Ante o exposto, opino de forma favorável ao prosseguimento do Processo nº 18.393/2022-PMM, modalidade Pregão SRP nº 077/2022-CPL/PMM (Forma Eletrônica), registro de preços para eventual aquisição de kits de enxoval destinados aos beneficiários atendidos pelo Programa de Benefícios Eventuais e Emergenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

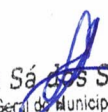
É o parecer.

À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 18 de julho de 2022.


Rosalba Fidelles Maranhão
Procuradora Municipal
Portaria nº 006/97-GP
OAB/PA 4.663

De acordo,
em 18.07.2022.


Juliana Sá dos Santos
Procuradora Geral do Município-Interino
Portaria Nº 1988/2022-GP
OAB 9707